



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº /2015 (Do Sr. Nilson Leitão)

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo e determina outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único, em §1º:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º. A jornada de trabalho do Fonoaudiólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Reapresente nesta legislatura com mesmo teor e finalidade proposição já apresentada pelo ilustre deputado federal Carlos Sampaio, que apesar de vetada pela presidente da república merece ser rediscutida e reavaliada por esta Câmara dos Deputados e uma vez aprovada revista a posição do Governo Federal em relação a este importante Projeto de Lei.

Faz-se necessário corrigir uma omissão da Lei nº 6965, de 09 de dezembro de 1981, que regulamentou a profissão de Fonoaudiólogo e não fixou a sua jornada de trabalho, sendo uma das únicas categorias da área de saúde que ainda não possui regulamentação.

Somos sabedores de que alguns Estados, de forma isolada, já tomaram esta iniciativa. Logo, o que buscamos com o presente Projeto de Lei é, justamente, a padronização federal da carga horária destes profissionais.

Por outro lado, é sabido que, no exercício de suas atividades, o Fonoaudiólogo sofre desgastes físico, mental e emocional, em virtude das prolongadas sessões (que duram em média 45 minutos por paciente), sessões estas que, em razão da particularidade de cada paciente, estão a exigir uma adaptação cotidiana dos Fonoaudiólogos para atenderem, adequadamente, situações díspares.

Some-se a isso, o fato de que, não raras vezes, estes profissionais dão atendimento a pacientes especiais, que sofrem de paralisia cerebral, autismo, deficiência mental, física e sensorial, dentre outras deficiências como a dos portadores de fissura labiopalatais, os de distúrbios de deglutição e motricidade oral, ocasiões em que os já mencionados desgastes sofridos pelos Fonoaudiólogos se verão ampliado. Em virtude da importância do assunto, temos a certeza do apoio dos nobres Pares, na aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões em, 10 de fevereiro de 2015.

Deputado NILSON LEITÃO
PSDB/MT